



DIREITO AMBIENTAL x DIREITO PENAL

ABREU, Amanda Poraths da Luz Obino de¹; ANDRADE, Hana Priscila²; SILVA; Thalia Maikelli Marian³; SILVA, Johnny Everton Pletsch da⁴; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁵; PIAS, Fagner⁶

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo fazer um estudo acerca da relação do Direito Ambiental com o Direito Penal, de acordo com a Lei dos Crimes Ambientais, ou Lei da Natureza (Lei N.º 9.605, de 13 de fevereiro de 1998), como também citar aspectos do Direito Penal, aqui relevantes. O método de abordagem empregado foi de cunho bibliográfico, recorrendo a autores como: Andrade (2004), Cardoso (2006), Fink (2011), Matthes (2014), destacando-se também que esta é uma pesquisa de caráter interdisciplinar. Tem-se como resultante desta pesquisa as disposições, a seguir. Por meio ambiente entende-se como sendo o conjunto de condições, leis, influências, alterações e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. São considerados crimes ambientais as agressões ao meio ambiente e seus componentes (flora, fauna, recursos naturais, patrimônio cultural) que ultrapassam os limites estabelecidos por lei. A responsabilidade ambiental dá-se sob tríplice efeito: administrativo, civil e penal, ao passo que este último dispõe normas de proteção à saúde, que caracterizam matéria ambiental. Os crimes ambientais são classificados em seis tipos diferentes: crimes contra a fauna, contra a flora, poluição e outros crimes ambientais, crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, crimes contra a administração ambiental, infrações administrativas e episódios. Os princípios fundamentais da legalidade, tipicidade e subjetividade existem no Direito Penal Ambiental com força igual àquela que possuem em outros setores do Direito Penal, seja no comum, seja no especial. Os temas, crimes ambientais e fiscalização ambiental, evidentemente, estão relacionados às funções institucionais do Ministério Público, o qual, diante da falta de estrutura administrativa e policial, vale-se de tais instrumentos institucionais para melhor aplicação da lei penal, estando sempre alerta quanto aos reflexos penais de condutas e atividades investigadas no âmbito civil. Em relação à aplicabilidade das penas, aplicam-se a quaisquer pessoas, ou seja, às pessoas físicas e jurídicas. Às pessoas físicas, as penas privativas de liberdade que se verificam no ordenamento jurídico nacional são as de detenção e as de reclusão, e prisão simples em se tratando de contravenção penal. Além disso, as penas restritivas de direito terão a mesma duração das restritivas de liberdade. No que se refere à pessoa jurídica, penas restritivas de direito são aplicadas da seguinte forma, com a suspensão parcial ou total das atividades: a interdição temporária de estabelecimento, obra, atividades ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações. Assim sendo, em virtude desta breve análise e ante a todas as considerações feitas, percebe-se que há necessidade de legislação que busque, sem dúvida, coibir os abusos e permitir uso sustentável dos recursos provenientes da natureza.

Palavras-Chave: Meio Ambiente. Leis. Crimes. Penas.

¹ Acadêmica do 2º semestre do Curso de Direito (UNICRUZ). E-mail: amandaabreu03@hotmail.com

² Acadêmica do 2º semestre do Curso de Direito (UNICRUZ). E-mail: hanaandrade1304@gmail.com

³ Acadêmica do 2º semestre do Curso de Direito (UNICRUZ). E-mail: thaliamaykeellymariansilva@yahoo.com.br

⁴ Acadêmico do 2º semestre do Curso de Direito (UNICRUZ). E-mail: johnnypletsch.85@gmail.com

⁵ Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Linguagem e Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁶ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Professor de Direito Penal I (UNICRUZ). Orientador da pesquisa. E-mail: fpias@unicruz.edu.br